



CADERNO DE PROPOSTAS

Segurança e Videovigilância nos Recintos Desportivos

(Futebol e Futsal e Futebol Praia)

| Anexo 3 |

1. Enquadramento e Objetivos

A segurança nos recintos desportivos constitui um pilar essencial para a integridade das competições, a proteção de atletas, árbitros, agentes desportivos e espetadores, bem como para a credibilidade das organizações desportivas.

O presente caderno estabelece princípios, obrigações e mecanismos operacionais relativos à videovigilância em recintos desportivos, visando:

- Prevenir e dissuadir comportamentos de risco, violência e ilícitos criminais;
- Reforçar a capacidade de identificação e responsabilização individual;
- Assegurar a articulação eficaz entre entidades desportivas, forças de segurança e autoridades judiciais;
- Garantir o cumprimento rigoroso das normas de proteção de dados pessoais.

2. Obrigatoriedade de Sistemas de Videovigilância

2.1. Âmbito de Aplicação

A obrigatoriedade da instalação de sistemas de videovigilância em:

- Todos os recintos desportivos utilizados em competições oficiais profissionais, semiprofissionais e regionais;
- Recintos afetos a competições amadoras de risco elevado ou com histórico de incidentes;
- Zonas de acesso e circulação, incluindo:
 - Entradas e saídas do recinto;
 - Bancadas;
 - Áreas técnicas e zonas mistas;
 - Parques de estacionamento integrados;
 - Perímetros imediatos definidos pelas autoridades competentes.

2.2. Requisitos Técnicos Mínimos

Os sistemas de videovigilância devem assegurar:

- Captação de imagem com qualidade suficiente para identificação facial e contextual;
- Funcionamento contínuo durante eventos desportivos e períodos críticos de acesso;
- Armazenamento seguro das gravações por período legalmente definido;
- Registo de data, hora e localização das imagens captadas;
- Proteção contra manipulação, acesso não autorizado ou destruição indevida.



3. Regulamentação e Proteção de Dados Pessoais

3.1. Princípios Gerais

A utilização de sistemas de videovigilância deve respeitar integralmente:

- O princípio da necessidade e proporcionalidade;
- O princípio da finalidade específica, exclusivamente ligada à segurança e ordem pública;
- O princípio da minimização dos dados recolhidos.

3.2. Tratamento e Conservação dos Dados

- As imagens só podem ser utilizadas para fins de segurança, prevenção e investigação de ilícitos;
- O prazo de conservação das gravações deve ser claramente definido em regulamento próprio;
- O acesso às imagens é restrito a:
 - Entidades gestoras do recinto, nos limites legais;
 - Forças de segurança;
 - Autoridades judiciais, mediante solicitação formal.

3.3. Informação e Transparência

- Deve existir sinalização visível e clara informando da existência de videovigilância;
- Os responsáveis pelo tratamento de dados devem estar identificados;
- Devem ser assegurados os direitos legais dos titulares dos dados, nos termos da legislação aplicável.

4. Articulação com Forças de Segurança e Autoridades Judiciais

4.1. Cooperação Institucional

Os clubes, sociedades desportivas e entidades gestoras de recintos devem garantir:

- Protocolos formais de cooperação com forças de segurança territorialmente competentes;
- Canais de comunicação direta durante eventos de risco elevado;
- Disponibilização imediata de imagens sempre que solicitadas por autoridade competente.

4.2. Atuação em Situações de Incidente

Em caso de ocorrência relevante:

- As imagens devem ser preservadas de imediato;
- Deve ser garantida a integridade e cadeia de custódia da prova digital;
- A informação recolhida deve apoiar processos disciplinares, contraordenacionais ou criminais, conforme aplicável.



5. Responsabilidades e Fiscalização

- A responsabilidade pela instalação, manutenção e funcionamento dos sistemas cabe às entidades proprietárias ou exploradoras dos recintos;
- A inexistência ou funcionamento deficiente dos sistemas constitui infração grave;
- Devem existir mecanismos de fiscalização periódica por parte das entidades competentes;
- As sanções devem ser proporcionais, dissuasoras e cumuláveis com outras responsabilidades legais ou disciplinares.

6. Disposições Finais

A segurança e a videovigilância nos recintos desportivos devem ser encaradas como instrumentos de proteção da integridade do espetáculo desportivo, do respeito pelos agentes da arbitragem e da promoção de um ambiente seguro, transparente e responsável, para todos.

APAF - ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DE
ÁRBITROS DE FUTEBOL

PRACETA DO ABRAÃO, 4B
2745-231 QUELUZ
TELF: 218 124 849
TELM: 965 398 540
apaf@apaf.pt
www.apaf.pt

